



APROVADO EM: 23 / 09 / 2020

Gleison da Silva Ibiapino
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

CNPJ: 01.616.688/0001-00

Projeto de Lei nº 006/2020.

Recebi(mos) em:

13 / 10 / 2020
às 09 h 37 min

Crosjelle C. da Silva

INSTITUI O "PROGRAMA EDUCAÇÃO FINANCEIRA" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E CRIA O SELO "MEU BOLSO MEU COFRE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão através do vereador Boaz Bezerra Rocha, apresenta nos termos do regimento interno o presente Projeto de Lei. O vereador autor da proposta vem respeitosamente, requerer que, depois de ouvido o plenário e aprovado, seja encaminhado ao chefe do poder executivo municipal o seguinte projeto:

Art. 1º – Fica instituído o PROGRAMA EDUCAÇÃO FINANCEIRA nas escolas da rede pública de ensino do município de Governador Edson Lobão/MA.

§ 1º – O PROGRAMA EDUCAÇÃO FINANCEIRA se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.

§ 2º – As escolas da rede privada do Município de Governador Edison Lobão poderão aderir a implementação do PROGRAMA EDUCAÇÃO FINANCEIRA em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º – As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, a realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação financeira.

§ 1º – A educação financeira, independentemente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do município, respeitando o limite máximo de 30 (trinta dias) dias entre uma e outra explanação.

§ 2º – As explicações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema EDUCAÇÃO FINANCEIRA, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas

às escolas e parcerias de instituições de ensino superior mas que diretamente estejam ligadas à educação financeira.

§3º – É facultada à escola municipal realizar a explanação individualmente ou não, por meio de turma ou série de ensino fundamental.

Art. 3º – As explicações sobre educação financeira deverão ter como foco:

- I. A formação integral do aluno;
- II. A transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III. O zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;
- IV. Ensinar a consumir e a poupar de modo ético, consciente e responsável.
- V. Oferecer conceitos e ferramentas para a tomada de decisão autônoma.
- VI. Âmbito individual equilíbrio da vida financeira.

Art. 4º – Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo referente a educação financeira nas escolas.

Art. 5º – A implementação do PROGRAMA EDUCAÇÃO FINANCEIRA nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

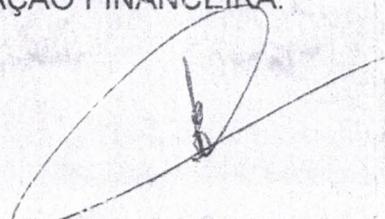
§ 1º – O projeto político-pedagógico das escolas municipais não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

§ 2º – No projeto-pedagógico da escola deverá constar a maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes da implementação do PROGRAMA EDUCAÇÃO FINANCEIRA.

Art. 6º – Os professores ou educadores habilitados que participarem do PROGRAMA EDUCAÇÃO FINANCEIRA, atuarão, diretamente, em salas de aulas, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem mensal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 7º As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao PROGRAMA EDUCAÇÃO FINANCEIRO, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo Único – No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do PROGRAMA EDUCAÇÃO FINANCEIRA.



Art. 8º – O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.

Art. 9º – A escola municipal que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano, no que se refere à educação financeiro, será agraciada com o selo “MEU BOLSO MEU COFRE”, com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes no município.

Parágrafo Único – O Selo MEU BOLSO MEU COFRE será entregue ao Diretor da Escola a ser agraciada em solenidade oficial a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação Governador Edison Lobão.

Art. 10º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Edison Lobão/MA, 08 de Setembro de 2020.



BOAZ BEZERRA ROCHA

VEREADOR- PTB



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

JUSTIFICATIVA

Recebi(mos) em:

13 / 10 / 2020
às 09 h 37 min
Quozelle C. da Silva

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Trata-se de um projeto que visa **INSTITUI O "PROGRAMA EDUCAÇÃO FINANCEIRA" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E CRIA O SELO "MEU BOLSO MEU COFRE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A Educação financeira é o processo mediante o qual o indivíduo e as sociedades melhoram a sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros, de maneira que com informação, formação e orientação possam desenvolver os valores e as competências necessários para se torna mais consciente das oportunidades e risco neles envolvidos e então, ponderam fazer escolhas bem informadas, saber onde procurar ajudar, adotar outras ações que melhoram o bem estar da sociedade, para o município de Governador Edson Lobão será o alavancar e disseminar nas famílias assim despertando o empreendedorismo que para economia é de extrema importância da saúde econômica dessa cidade.

Ante o exposto, sendo o projeto de amplo interesse social e assistencial, e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Diante do exposto, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei nº 006/2020.

Governador Edison Lobão - MA, 08 de Setembro de 2020.


BOAZ BEZERRA ROCHA
Vereador